Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

A

L E I Nº 95

Súmula: Eleva a subvenção concedida á Associação de Proteção á Maternidade e á Infancia de Arapongas, de Cr$ 1.300,00 para Cr$ 5.000,00 mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica elevada, no corrente exercicio, de Cr$ Cr$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) para Cr$ 5.000,00 ((cinco mil cruzeiros) a subvenção mensal concedida pelo Municipio á Associação de Proteção á Maternidade e á Infancia de Arapongas.

Artigo 2º - Para fazer face á despesa decorrente do beneficio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o credito suplementar necessario.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 8 de Junho de 1951

José Chiappin
José Chiappin
Presidente da Câmara

Vicenzo D'Agostino
Vicenzo D'Agostino
Primeiro Secretario.